

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: Professor Doutor Carlos Gilberto Carlotti Junior

Vice-Reitora: Professora Doutora Maria Arminda do Nascimento Arruda

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Diretor: Professor Doutor Edson Cezar Wendland

Vice-Diretor: Professor Doutor Denis Vinicius Coury

DEPARTAMENTO DE HIDRÁULICA E SANEAMENTO

Chefe: Professora Doutora Maria Bernadete Amâncio Varesche Silva

Chefe Suplente: Professor Doutor Victor Eduardo Lima Ranieri

Secretária de Departamento de Ensino USP

Márcia Magro Campos

Aprovado pelo Conselho do Departamento do SHS
237ª reunião - sessão de 25/2/2022

Aprovado pela E. Congregação da EESC
xxxª reunião - sessão de x/xx/2022

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE HIDRÁULICA E SANEAMENTO

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo 1º – Os órgãos da administração do SHS são:

- I - Conselho do Departamento (CD);
- II - Chefia do Departamento.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Artigo 2º – O CD, órgão deliberativo em assuntos administrativos, ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, é constituído conforme artigo 54 do Estatuto da USP.

Artigo 3º – Ao CD compete:

- I - o disposto no artigo 45 do Regimento Geral da USP;
- II - o disposto no artigo 14 do Regimento da EESC;
- III - traçar diretrizes de ação e controlar os recursos financeiros e materiais destinados ao Departamento;
- IV - estabelecer política de qualificação docente;
- V - distribuir entre os membros do Departamento os encargos de ensino e extensão de serviços à comunidade;
- VI - supervisionar e organizar o funcionamento dos grupos de pesquisa, laboratórios e serviços complementares do SHS.

Artigo 4º – O CD terá como órgão assessor a Coordenação Interna de Graduação.

§ 1º – A Coordenação Interna de Graduação será eleita pelo CD.

§ 2º - A Coordenação será composta pelo Coordenador e Vice Coordenador;

§ 3º - O Coordenador poderá participar da reunião do CD sem direito a voto.

Artigo 5º – O CD reunir-se á ordinariamente para a abertura e encerramento do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que o convocar seu Presidente ou um terço dos seus membros em exercício.

Artigo 5º – O CD reunir-se á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou um terço dos seus membros em exercício.

Artigo 6º - O CD, em primeira e segunda convocação, somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros.

Artigo 7º - A convocação para as reuniões do CD será feita por escrito, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e com a respectiva pauta.

§ 1º - Se após 30 (trinta) minutos da hora determinada para a primeira convocação for verificada falta de “*quorum*”, o Secretário do SHS lavrará o correspondente termo, o qual será assinado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - A segunda convocação é automática, devendo a reunião ser realizada 24 (vinte e quatro) horas após a determinada para o início da reunião, em primeira convocação.

§ 3º - Não havendo “*quorum*” para a segunda convocação, proceder-se-á da maneira citada no § 1º deste artigo.

§ 4º - Em terceira convocação, as decisões poderão ser tomadas com qualquer número, salvo nos casos de “*quorum*” especial, e a reunião poderá ser realizada, depois de decorrida uma hora da prevista para a sua realização, em segunda convocação.

Artigo 8º - O CD reunir-se-á, preferencialmente, as últimas sextas-feiras de cada mês.

Artigo 9º - Nas sessões do CD, assuntos não constantes da Ordem do Dia poderão ser debatidos se nela forem incluídos antes da apreciação do primeiro item, com a anuência da maioria dos membros presentes.

Artigo 10 - Os trabalhos do CD serão secretariados pelo Secretário do Departamento de Hidráulica e Saneamento, que redigirá as atas respectivas.

Parágrafo único - Em caso de ausência do Secretário, os trabalhos serão secretariados por seu substituto legal ou por pessoa designada pelo Chefe.

Artigo 11 - Após o decurso de quatro horas do início da reunião, qualquer membro do CD poderá solicitar a suspensão dos trabalhos.

Artigo 12 - O CD poderá nomear coordenação ou comissão para assessorá-lo nos trabalhos, quando assim julgar necessário, ou atribuir a mesma competência ao Presidente.

CAPÍTULO II DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Artigo 13 – O Chefe do departamento é eleito conforme o disposto no artigo 55 do Estatuto da USP.

Artigo 14 – Ao Chefe do SHS, compete:

- I - o disposto no artigo 46 do Regimento Geral da USP;
- II - atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente;
- III - decidir, em caso de urgência e/ou por necessidade no atendimento de prazos, *ad referendum* do Conselho do Departamento.

Artigo 15 – O Chefe poderá delegar ao Suplente algumas das suas atribuições;

Artigo 16 – O Chefe será assessorado em suas funções didáticas e administrativas pelos integrantes do Departamento, a quem serão delegadas responsabilidades sobre as atividades dos diversos setores e laboratórios do Departamento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho do Departamento.

Artigo 17 – O Chefe do Departamento será auxiliado, em suas funções administrativas, por um Secretário e auxiliares.

§ 1º - A Secretaria do Departamento é o órgão de apoio administrativo e seu funcionamento fica sob a responsabilidade do Secretário.

§ 2º - O Secretário será indicado pelo Chefe do Departamento.

§ 3º - À secretaria do departamento compete atender às necessidades, do ponto de vista burocrático, das atividades didáticas, científicas e administrativas.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 – Poderão ser organizados laboratórios e oficinas com a finalidade de dar apoio às atividades do SHS em ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

§ 1º - Cada laboratório ou oficina deverá ter um docente Responsável eleito pelo CD;

§ 2º - Normas de funcionamento dos laboratórios e oficinas poderão ser estabelecidas, devendo ter a aprovação do CD;

§ 3º - A criação de novos laboratórios ou oficinas poderá ser feita mediante decisão do CD, o qual destinará área física do SHS para novas instalações.

Artigo 19 - A participação nas reuniões do CD tem preferência a toda e qualquer atividade do Departamento, exceto a de examinador em Comissão de concurso ou Processo Seletivo de pessoal docente.

Parágrafo único - O membro do CD, quando impossibilitado de comparecer, deve justificar a ausência, antecipadamente, e, quando couber, comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

Artigo 20 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CD, salvo os que se situem na específica competência de órgão superior.

* * * * *